

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, para definir o percentual mínimo de aplicação na capacitação continuada dos servidores do Sistema Penitenciário e dos policiais penais.

Autor: Deputado MARCOS PEREIRA
Relator: Deputado ALUISIO MENDES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresentamos o parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2022, na reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em 13/12/2022, cujo voto foi pela aprovação.

Nesta reunião, o ilustre Deputado Marcel van Hatten nos apontou a necessidade de alteração do percentual previsto no § 8º, do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2022, de 10% para 5%. Acatamos a sugestão na forma de uma emenda modificativa.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 128/2022, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2022.

Deputado **ALUISIO MENDES**



* C D 2 2 4 1 0 1 7 0 9 9 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, para definir o percentual mínimo de aplicação na capacitação continuada dos servidores do Sistema Penitenciário e dos policiais penais.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao § 8º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 128/2022 a seguinte redação:

“§ 8º Pelo menos 5% por cento dos recursos do FUNPEN deverão ser aplicados nas atividades previstas no inciso III, deste artigo, admitindo-se, adicionalmente, a sua utilização para o pagamento de adicional de caráter indenizatório aos servidores que se capacitarem dentro das normas estabelecidas”.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2022.

Deputado **ALUISIO MENDES**
Relator



* C D 2 2 4 1 0 1 7 0 9 9 0 0 *

